Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Acyr Hoffmann

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13 /2009

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1034 / 2009
13/11/2009 - 14:28
Responsável: VAN

Súmula: altera a Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar para análise do douto Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º – As escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo Único: Serão beneficiadas escolas que possuem matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil e o Centro de Atendimento Especializado.

Art. 2º – O repasse mensal, de 10 (dez) parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, e será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo. Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R$ 200,00
De 51 a 100	R$ 300,00
De 101 a 150	R$ 400,00
De 151 a 200	R$ 500,00
De 201 a 250	R$ 600,00
De 251 a 300	R$ 700,00
De 301 a 350	R$ 800,00
Acima de 351	R$ 900,00

Art. 3º – O Poder Executivo utilizará para este fim recursos destinados à Educação das seguintes fontes: MDE (25%), Salário Educação ou FUNDEB (40%).

Art. 4º – A Direção das escolas, do CAE e dos Centros Municipais de Educação Infantil beneficiados deverão prestar conta à Secretaria de Educação até

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 82
Lapa - Paraná

Manual de Orientações elaborado e disponibilizado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: As escolas sem direção ficarão sob orientação e responsabilidade do responsável pelo Setor de Escolas Sem Direção da Secretaria Municipal da Educação que se responsabilizará pela execução dos recursos e pela prestação de contas dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A não prestação de contas ou irregularidades na mesma implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidade.

Art. 5º – A escola, CMEI ou CAE, deverá abrir conta bancária específica para o recebimento e controle deste recurso e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e tesoureiro da APM da escola ou CMEI.

Art. 6º - Este recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais de consumo: expediente, pedagógico, didático e de limpeza e pequenos reparos, ficando terminantemente proibida a compra de material permanente e gêneros alimentícios com este recurso.

Parágrafo Único: Somente materiais cujo custo e a generalidade dos mesmos justifiquem a compra em grande quantidade, serão adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo as Unidades Escolares a compra dos demais materiais em quantidade e qualidade desejada. A Secretaria de Educação informará às Unidades Escolares, ao inicio de cada ano quais materiais serão distribuído pela Secretaria de Educação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revoga-se as disposições em contrário.

Lapa, 12 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Justificativa:

A Lei nº 1596 de 26 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro às escolas municipais, marca um grande avanço na administração e distribuição das verbas destinadas a manutenção da Educação, baseando-se nos princípios da autonomia e da responsabilidade, possibilita às direções das escolas efetuar pequenas despesas em reparos e aquisição de materiais de consumo, agilizando desta forma os processos, bem como descentralizam da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade direta pela execução destes. A autonomia conquistada exige a responsabilidade e o bom senso no uso dos recursos públicos ao mesmo tempo em que agiliza os processos referentes.

A extensão da cobertura do Fundo Rotativo aos CMEIs e CAE justifica-se pelo fato de que este passaram a ser considerados Unidades Educacionais, assim como as Escolas.

A alteração de valores propõe-se pelo fato que nos 6 anos de vigência da Lei estes não foram ajustados, estando defasados mediante os índices de ajustes de preços. Os valores sugeridos estão abertos às sugestões e discussão junto ao órgão executor da despesa, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação da Lapa.

Outros fatores que reforçam o solicitado:

- o recurso advindo deste será aplicado no comércio local atingindo outro objetivo da administração pública que é de valorização dos investidores locais.

- a centralização atual na compra dos materiais exige grande estrutura de armazenamento e distribuição e muitas vezes não atende as especificidades de cada escola, CAE ou CMEI.

- a necessidade levantada pela própria Secretaria Municipal de Educação de ampliação da descentralização dos recurso e ampliação da autonomia das Unidades Escolares

- possibilidade de compra de materiais adequados a cada realidade e necessidade da clientela atendida;

As escolas, CAE e CMEIs com mais autonomia e responsabilidade no uso dos recursos públicos, a Secretaria de Educação cumprindo os pressupostos da Gestão democrática e o incremento do comércio local, justificam a solicitada modificação.

Lapa, 12 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann

Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2009

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Sumula: Altera a Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 13/11/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 13/11/2009.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 17/11/2009

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 17/11/2009

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/11/2009

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2009

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Sumula: Altera a Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 13/11/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
X **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 13/11/2009.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CELIO JUNMAES, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ F. HOFFMANN

Em 16/11/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/11/2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Acyr Hoffmann

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente perante esta Secretaria requerer a substituição do anteprojeto apresentado por minha pessoa referente a alteração da Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa devido ao fato de que o apresentado apresenta incorreções

Lapa, 12 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1056 / 2009
18/11/2009 - 15:02
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039 /2009

Súmula: altera a Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar para análise do douto Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º – As escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo Único: Serão beneficiadas escolas que possuem matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil e o Centro de Atendimento Especializado.

Art. 2º – O repasse mensal, de 10 (dez) parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, e será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo. Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R$ 200,00
De 51 a 100	R$ 300,00
De 101 a 150	R$ 400,00
De 151 a 200	R$ 500,00
De 201 a 250	R$ 600,00
De 251 a 300	R$ 700,00
De 301 a 350	R$ 800,00
Acima de 351	R$ 900,00

Art. 3º – O Poder Executivo utilizará para este fim recursos destinados à Educação das seguintes fontes: MDE (25%), Salário Educação ou FUNDEB (40%).

Art. 4º – A Direção das escolas, do CAE e dos Centros Municipais de Educação Infantil beneficiados deverão prestar conta à Secretaria de Educação até

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, tornando-se assim, habilitado ao repasse subseqüente, seguindo normas especificas, constantes em Manual de Orientações a ser elaborado e disponibilizado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro As escolas sem direção ficarão sob orientação e responsabilidade do responsável pelo Setor de Escolas Sem Direção da Secretaria Municipal da Educação que se responsabilizará pela execução dos recurso e pela prestação de contas dos mesmos

Parágrafo Segundo – A não prestação de conta ou irregularidade na mesma implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidade.

Art. 5º – A escola, CMEI ou CAE, deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e tesoureiro da APM da escola ou CMEI.

Art. 6º - Este recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais de consumo: expediente, pedagógico, didático e de limpeza e pequenos reparos, ficando terminantemente proibida a compra de material permanente e gêneros alimentícios com este recurso.

Parágrafo Único: Somente materiais cujo custo e a generalidade dos mesmos justifiquem a compra em grande quantidade, serão adquiridos e distribuídos pela Secretaria de Educação, cabendo as Unidades escolares a compra dos demais materiais em quantidade e qualidade desejada. A

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Secretaria de Educação informará às Unidades Escolares, ao inicio de cada ano quais materiais serão distribuído pela Secretaria de Educação .

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 12 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Justificativa:

A Lei nº 1596 de 26 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro às escolas municipais, marca um grande avanço na administração e distribuição das verbas destinadas a manutenção da Educação, baseando-se nos princípios da autonomia e da responsabilidade, possibilita às direções das escolas efetuar pequenas despesas em reparos e aquisição de materiais de consumo, agilizando desta forma os processos, bem como descentralizam da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade direta pela execução destes. A autonomia conquistada exige a responsabilidade e o bom senso no uso dos recursos públicos ao mesmo tempo em que agiliza os processos referentes.

A extensão da cobertura do Fundo Rotativo aos CMEIs e CAE justifica-se pelo fato de que este passaram a ser considerados Unidades Educacionais, assim como as Escolas.

A alteração de valores propõe-se pelo fato que nos 6 anos de vigência da Lei estes não foram ajustados, estando defasados mediante os índices de ajustes de preços. Os valores sugeridos estão abertos às sugestões e discussão junto ao órgão executor da despesa, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação da Lapa.

Outros fatores que reforçam o solicitado:

- o recurso advindo deste será aplicado no comércio local atingindo outro objetivo da administração pública que é de valorização dos investidores locais.

- a centralização atual na compra dos materiais exige grande estrutura de armazenamento e distribuição e muitas vezes não atende as especificidades de cada escola, CAE ou CMEI.

- a necessidade levantada pela própria Secretaria Municipal de Educação de ampliação da descentralização dos recurso e ampliação da autonomia das Unidades Escolares

- possibilidade de compra de materiais adequados a cada realidade e necessidade da clientela atendida;

As escolas, CAE e CMEIs com mais autonomia e responsabilidade no uso dos recursos públicos, a Secretaria de Educação cumprindo os pressupostos da Gestão democrática e o incremento do comércio local, justificam a solicitada modificação.

Lapa, 12 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei Nº 19/2009

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Súmula: "Altera a Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei 19/2009, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, que visa a alterar os valores do repasse financeiro às escolas municipais instituído pelo Fundo Rotativo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1596/2001.

O presente Anteprojeto de Lei prevê alterações na legislação que instituiu o Fundo Rotativo Municipal, objetivando o repasse de recursos para as escolas municipais que atendem crianças matriculadas na pré-escola e no primeiro segmento do ensino fundamental, já previstas no texto em vigor, e a inclusão dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE).

No artigo 2º, o Anteprojeto de Lei estabelece o número de parcelas mensais em cada ano, previsão ausente na atual redação, aumentando a classificação de valores em relação ao número de estudantes, já que o texto original prevê apenas

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

dois valores de repasse (até R$200,00 para escolas com menos de cem estudantes e até R$500,00 para as demais).

O artigo 3º do presente Anteprojeto determina que os recursos utilizados para o repasse serão originários das fontes MDE (25%), Salário-Educação ou FUNDEB (40%).

Já o artigo 4º mantém o mesmo prazo para a prestação de contas pelas direções dos estabelecimentos de ensino, determinando a elaboração pela Secretaria de Educação de manual com normas especificas para esta prestação de contas, sendo disponibilizado às unidades escolares.

Por sua vez o artigo 6º mantém a proibição de uso do recurso recebido do Fundo Rotativo Municipal para compras de material permanente, acrescentando o impedimento para aquisição de gêneros alimentícios, permanecendo a utilização exclusiva para compra de materiais de consumo, exemplificados no texto do Anteprojeto como material de expediente, pedagógico, didático e de limpeza, bem como pequenos reparos.

O Parágrafo Único do artigo 6º do presente Anteprojeto de Lei determina que a Secretaria Municipal de Educação adquirirá apenas materiais cuja compra em grande quantidade se justifique em razão do preço e da quantidade necessária, cabendo a cada estabelecimento de ensino a compra dos demais materiais conforme a qualidade e quantidade desejada, devendo a Secretaria de Educação informar às unidades escolares no início de cada ano quais materiais serão por ela distribuídos.

Na justificativa alega-se que desde a edição da Lei no ano de 2001 os valores nela previstos não foram revistos, sendo necessária sua atualização. Em relação à inclusão dos CMEIs e do CAE afirma-se que se deve a estas também serem unidades educacionais, como as escolas municipais atualmente atingidas pelo texto legal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Sustenta-se também que tal valor irá movimentar o comércio local, sendo que as especificidades de cada unidade serão melhor atendidas, bem como que a Secretaria de Educação verificou a necessidade de descentralização de recursos e maior autonomia das unidades escolares, pelo que se cumpririam os pressupostos da gestão democrática.

Pois bem. O repasse de recursos financeiro através do Fundo Rotativo Municipal para os estabelecimentos de ensino foi instituído pela Lei Municipal nº 1596 do ano de 2001, sem que até a presente data fossem feitas atualizações nos valores das quotas mensais, o que se verifica necessário em virtude do aumento nos preços dos produtos.

O fato de cada estabelecimento realizar as compras conforme suas necessidades visa ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois cada unidade conhece sua realidade, que nem sempre pode ser integralmente acompanhada pela Secretaria de Educação devido ao grande número de estabelecimentos de ensino no município.

Assim, a proposição de aumento da discriminação dos estabelecimentos em razão de seu número de alunos vem a atender uma melhor distribuição de recursos públicos vinculando o valor às necessidades do estabelecimento. No atual texto há apenas duas situações – escolas com menos de cem alunos recebem R$200,00 mensais e unidades com mais de cem estudantes recebem até R$500,00 sem qualquer especificação do critério utilizado para fixar qual o valor entre duzentos reais e quinhentos reais que farão jus os estabelecimentos.

Tal imprecisão não deve ocorrer no trato de recursos públicos, visto que atribui discricionariedade numa atividade integralmente vinculada. Por certo que uma unidade escolar com cento e dez alunos não possui as mesmas despesas de uma com trezentos estudantes, embora ambas possuam mais de cem. Tal certeza em relação aos valores é necessária em decorrência do princípio da legalidade estrita ao qual está sujeita a Administração Pública. Portanto, a especificação dos valores do repasse conforme o número de matriculado atende à determinação constitucional.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

A inclusão dos CMEIs e do CAE é pertinente na medida em que estes estabelecimentos igualmente exercem a atividade escolar, podendo receber recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (25%) (conforme previsão do artigo 70 da LDB - Lei nº 9394/96), bem como do Salário-Educação (destinado ao financiamento da educação básica pública, podendo ser aplicado na educação especial desde que vinculada à educação básica, como é o caso do CAE) e do FUNDEB 40% (que deve ser destinado a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, diversos da remuneração de profissionais).

Da mesma forma, a especificação das fontes dos recursos é importante na medida em que as verbas para a educação têm destinação certa, não podendo ser englobadas nos recursos gerais municipais, conforme consta no artigo 3º do atual texto, até mesmo para fiscalização do percentual mínimo que deve ser aplicado na educação.

Por sua vez a proibição de aquisição de gêneros alimentícios decorre do fato de que ao menos 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE deve ser destinado à compra desses produtos, em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, e cuja fiscalização no âmbito municipal é feita pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Municipal nº 1528/2001 com a redação dada pela Lei nº 2361/2009. Portanto, há recurso específico para esse fim, devendo as demais verbas serem alocadas conforme as outras necessidades escolares.

Igualmente a determinação de que a Secretaria de Educação deverá informar a direção dos estabelecimentos quais produtos irá fornecer é importante a fim de se evitar dupla aquisição ou falta de algum material necessário.

Desta forma, considerando que as modificações ora propostas trarão benefício às unidades escolares e aos estudantes, bem como acarretarão um melhor

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

uso dos recursos públicos, atendendo-se amplamente as disposições constitucionais pertinentes, esta Comissão exara parecer favorável ao presente anteprojeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de novembro de 2009.

Élio Narlok Wesolowski
Relator
Presidente da Comissão

De acordo:

João Renato Leal Afonso
Membro

Acyr Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2009

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Sumula: Altera a Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/11/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 13/11/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 13/11/2009.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 13/11/2009.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 26/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 30/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/12/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 019/2009

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 19/2009, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, cujo objeto é a alteração da Lei nº 1596, que cria o fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa.

À titulo de justificativa, seu autor diz que:

"A Lei nº 1596 de 26 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro às escolas municipais, marca um grande avanço na administração e distribuição das verbas destinadas a manutenção da Educação, baseando-se nos princípios da autonomia e da responsabilidade, possibilita às direções das escolas efetuar pequenas despesas em reparos e aquisição de materiais de consumo, agilizando desta forma os processos, bem como descentralizam da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade direta pela execução destes. A autonomia conquistada exige a responsabilidade e o bom senso no uso dos recursos públicos ao mesmo tempo em que agiliza os processos referentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A extensão da cobertura do Fundo Rotativo aos CMEIs justifica-se pelo fato de que os Centros Municipais de Educação Infantil passam a ser considerados Unidades Educacionais, assim como as Escolas.

A alteração de valores propõe-se pelo fato que nos 6 anos de vigência da Lei estes não foram ajustados, estando defasados mediante os índices de ajustes de preços. Os valores sugeridos estão abertos às sugestões e discussão junto ao órgão executor da despesa, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação da Lapa.

Outros fatores que reforçam o solicitado:

- *o recurso advindo deste será aplicado no comércio local atingindo outro objetivo da administração pública que é de valorização dos investidores locais.*
- *a centralização atual na compra dos materiais exige grande estrutura de armazenamento e distribuição e muitas vezes não atende as especificidades de cada escola ou CMEI.*
- *possibilidade de compra de materiais adequados a cada realidade e necessidade da clientela atendida;*

As escolas e CMEIs com mais autonomia e responsabilidade no uso dos recursos públicos, a Secretaria de Educação cumprindo os pressupostos da Gestão democrática e o incremento do comércio local, justificam a solicitada modificação.

Quanto à analise que compete à esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que:

> ***Art. 49*** - A análise das proposições compete:
>
> I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A extensão da cobertura do Fundo Rotativo aos CMEIs justifica-se pelo fato de que os Centros Municipais de Educação Infantil passam a ser considerados Unidades Educacionais, assim como as Escolas.

A alteração de valores propõe-se pelo fato que nos 6 anos de vigência da Lei estes não foram ajustados, estando defasados mediante os índices de ajustes de preços. Os valores sugeridos estão abertos às sugestões e discussão junto ao órgão executor da despesa, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação da Lapa.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 019/2009

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 19/2009, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, cujo objeto é a alteração da Lei nº 1596, que cria o fundo rotativo municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa.

À titulo de justificativa, seu autor diz que:

"A Lei nº 1596 de 26 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro às escolas municipais, marca um grande avanço na administração e distribuição das verbas destinadas a manutenção da Educação, baseando-se nos princípios da autonomia e da responsabilidade, possibilita às direções das escolas efetuar pequenas despesas em reparos e aquisição de materiais de consumo, agilizando desta forma os processos. bem como descentralizam da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade direta pela execução destes. A autonomia conquistada exige a responsabilidade e o bom senso no uso dos recursos públicos ao mesmo tempo em que agiliza os processos referentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A extensão da cobertura do Fundo Rotativo aos CMEIs justifica-se pelo fato de que os Centros Municipais de Educação Infantil passam a ser considerados Unidades Educacionais, assim como as Escolas.

A alteração de valores propõe-se pelo fato que nos 6 anos de vigência da Lei estes não foram ajustados, estando defasados mediante os índices de ajustes de preços. Os valores sugeridos estão abertos às sugestões e discussão junto ao órgão executor da despesa, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação da Lapa.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 133/2009

Autor: Vereador Acyr Hoffmann
Súmula: Altera Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - As escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimentos Especializado (CAE), receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo Único: Serão beneficiados escolas que possuem matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil e o Centro de Atendimento Especializado.

Art. 2º - O repasse mensal, de 10 (dez) parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, e será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A. P. M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo. Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R$ 200,00
De 51 a 100	R$ 300,00
De 101 a 150	R$ 400,00
De 151 a 200	R$ 500,00
De 201 a 250	R$ 600,00
De 251 a 300	R$ 700,00
De 301 a 350	R$ 800,00
Acima de 351	R$ 900,00

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará para este fim recursos destinados à Educação das seguintes fontes: MDE (25%), Salário Educação ou FUNDEB (40%).

Art. 4º – A Direção das escolas, do CAE e dos Centros Municipais de Educação Infantil beneficiados deverão prestar conta à Secretaria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, tornando-se assim, habilitado ao repasse subseqüente, seguindo normas específicas, constantes em Manual de Orientações a ser elaborado e disponibilizado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Projeto de Lei nº 133/2009

Parágrafo Primeiro – As escolas sem direção ficarão sob orientação e responsabilidade do responsável pelo Setor de Escolas Sem Direção da Secretaria Municipal da Educação que se responsabilizará pela execução dos recursos e pela prestação de contas dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A não prestação de conta ou irregularidade na mesma implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidade.

Art. 5º – A Escola, CMEI ou CAE, deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e tesoureiro da APM da escola ou CMEI.

Art. 6º – Este recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais de consumo: expediente, pedagógico, didático e de limpeza e pequenos reparos, ficando terminantemente proibida a compra de material permanente e gêneros alimentícios com este recurso.

Parágrafo Único – Somente materiais cujo custo e a generalidade dos mesmos justifiquem a compra em grande quantidade, serão adquiridos e distribuídos pela Secretaria de Educação, cabendo as Unidades escolares a compra dos demais materiais em quantidade e qualidade desejada. A Secretaria de Educação informará às Unidades Escolares, ao início de cada ano quais materiais serão distribuídos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera Lei nº 1596 que cria o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimentos Especializados (CAE), receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo único: Serão beneficiados escolas que possuem matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, Os Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Atendimento Especializado.

Art. 2º – O repasse mensal, de 10 (dez) parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, e será distribuído de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados no primeiro dia letivo, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola e do Centro Municipal de Educação Infantil e, no caso dos Centros de Atendimento Especializado, da direção do mesmo. Os valores a serem repassados seguem a seguinte distribuição:

Número de alunos matriculados	Valor do repasse
Até 50 alunos	R$ 200,00
De 51 a 100	R$ 300,00
De 101 a 150	R$ 400,00
De 151 a 200	R$ 500,00
De 201 a 250	R$ 600,00
De 251 a 300	R$ 700,00
De 301 a 350	R$ 800,00
Acima de 351	R$ 900,00

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará para este fim recursos destinados à Educação das seguintes fontes: MDE (25%), Salário Educação ou FUNDEB (40%).

LEI Nº 2423, 29.12.09

Art. 4º – A Direção das escolas, do CAE e dos Centros Municipais de Educação Infantil beneficiados deverão prestar conta à Secretaria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano, tornando-se assim, habilitado ao repasse subseqüente, seguindo normas específicas, constantes em Manual de Orientações a ser elaborado e disponibilizado às escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – As escolas sem direção ficarão sob orientação e responsabilidade do responsável pelo Setor das Escolas Sem Direção da Secretaria Municipal da Educação que se responsabilizará pela execução dos recursos e pela prestação de contas dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A não prestação de conta ou irregularidade na mesma implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidade.

Art. 5º - A Escola, CMEI ou CAE, deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e tesoureiro da APM da escola ou CMEI.

Art. 6º - Este recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais de consumo: expediente, pedagógico, didático e de limpeza e pequenos reparos, ficando terminantemente proibida a compra de material permanente e gêneros alimentícios com este recurso.

Parágrafo único – Somente materiais cujo custo e a generalidade dos mesmos justifiquem a compra em grande quantidade, serão adquiridos e distribuídos pela Secretaria de Educação, cabendo as Unidades escolares a compra dos demais materiais em quantidade e qualidade desejada. A Secretaria de Educação informará às Unidades Escolares, ao início de cada ano quais materiais distribuídos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2009

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício